



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

## **ATA DE JULGAMENTO 496**

Aos 01 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 10h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Estacionamento Belfiore Ltda referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

A representante da empresa, Sr. Marco Aurélio Barnardi declara que A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS COMITE EMERGENCIA DE COMBATE AO CORONAVIRUS ESTACIONAMENTOS BELFIORE LTDA. AVENIDA SÃO CARLOS, 1280 CNPJ : 02..169.187/0024-73 IM: 69542 Prezados Senhore(a)s Mantemos no endereço acima citado a operação de exploração de estacionamentos devidamente regularizada juntos aos órgãos públicos competentes, onde mediante contrato de Parceria firmado junto ao Banco Itaúunibanco, A operação consiste em guarda de veículos de clientes e usuários dos serviços bancários e de outros comércios da região mediante remuneração dos serviços prestados na modalidade de contrato denominado "Depósito", conforme preceitua Código Civil. Em função do fechamento do comércio na cidade nossa atividade foi diretamente impactada, vez que deixamos de auferir Receitas para suprir com as Despesas, principalmente o Salários dos Colaboradores lotados na unidade. Mesmo fazendo opção pela prerrogativa da Medida Provisória 936, sem o funcionamento do local não conseguimos arrecadar sequer para cumprir com a prte de responsabilidade da empresa. Mantemos no local 02 colaboradores que trabalham em horários distintos com horários de funcionamento do local de Segunda a sexta das 7:30 às 18:00 e Sábados das 09:00 às 13:00 horas. Em função da Pandemia já ocorreu queda no movimento atrelado também a mudança de horário do expediente bancário, onde se concentra o nosso maior volume de clientes/usuários do estacionamento. Administramos no Estado outras unidades do Banco e estamos mantendo a operação, precária é fato, porém em atividade, vez que os clientes continuam indo as agências no novo horário e, destes provém nossa receita. Diante do exposto, solicitamos deste Comitê a "Deferimento" para que possamos efetuar a abertura do estacionamento com a finalidade principal de reduzir o impacto financeiro negativo em nosso negócio. Mantemos o compromisso de adotar as medidas preventivas necessárias recomendadas pelos órgãos de Saúde, tais como Luvas, Máscaras para os Colaboradores, bem como o Distanciamento recomendado. No aguardo de um parecer favorável, subscrevemos -nos. Atenciosamente, Ismar Alves da Silva Advogado



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

---

**Parecer : Deferido parcialmente de acordo com a Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020**

**Restrições:** quantidade mínima e rodizio de funcionários com distanciamento obrigatoriedade uso de mascaras, álcool gel e demais normas sanitárias com **as portas preferencialmente fechadas.**

São Carlos, 01 de Maio de 2020

---

**Secretaria Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano**

---

**Procuradoria Geral do Município**

---

**Câmara Municipal de São Carlos**

---

**Sociedade Civil**

---

**Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19**